## **COORDENADORIA DE UNIDADES** PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO **ESTADO**

#### CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ARAÇATUBA

#### Despacho do Diretor, de 26-12-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 24-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento

#### PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

#### Despachos do Diretor, de 26-12-2018 Determinando:

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 22-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10 261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 765/2018) - PAP -294/2018. (294/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 22-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 766/2018) - PAP -295/2018. (295/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 22-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 767/2018) - PAP -296/2018. (296/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 22-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 768/2018) - PAP -297/2018. (297/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apura-ção dos fatos ocorridos no dia 22-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942. de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 769/2018) - PAP -298/2018. (298/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 23-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 770/2018) - PAP -299/2018, (299/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 24-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 771/2018) - PAP 300/2018. (300/2018)

#### PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

#### Despacho do Diretor, de 26-12-2018

Determinando, a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 21-12-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 545/2018 e PAP 108/2018).

## FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO **PIMENTEL**

# Despacho do Diretor Executivo, de 21-12-2018

A vista do contido nos autos do processo 1151/18. nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Diretor da DIRAF, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, Ad Referendum do Comitê Gestor, instituído junto à Secretaria de Governo, para locação do imóvel em favor Antonio Eduardo Silva (CPF 604.120.038-72) e Vânia Aparecida de Barros Silva (CPF 109.198.518-94), para funcionamento da Regional de Presidente Prudente (DIAPH), ao valor total estimado em R\$ 52.512,80, no período de 01-01 2019 até 31-12-2021.

#### Despachos do Diretor Adjunto de Administração e Finanças

#### De 26-12-2018

À vista do constante nos autos do Processo 1077/2018, acolho a manifestação exarada pela Pregoeira e, nos termos do artigo 3°, da Portaria Direx 048/06, homologo o Pregão Eletrônico 072/2018 referente à OC 3811013804520180C00179 que tem como objeto a Aquisição de laminados para cadeira da Prodesp, licitados e adjudicados, em sessão pública, conforme seque:

Item 01 - No valor total de R\$ 60.375,00 - em favor da licitante vencedora Abracor Comercial Ltda (CNPJ 52.953.494/0001-22);

Item 02 - No valor total de R\$ 72.625,00 - em favor da licitante vencedora Abracor Comercial Ltda (CNPJ 52.953.494/0001-22):

Item 03 - No valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil) em favor da licitante vencedora Abracor Comercial Ltda (CNPJ 52.953.494/0001-22)

#### De 21-12-2018

À vista do constante nos autos do Processo 1055/2018, acolho a proposta formulada pela Pregoeira e, nos termos do artigo 3º, da Portaria Direx 048/06, homologo o Pregão Eletrônico Funap 071/2018, referente à OC 3811013804520180C00177. que tem como objeto a Prestação de Serviços especializados de Telefonia Móvel, licitado e adjudicado, em sessão pública, pelo valor total do item em favor da respectiva licitante vencedora e adjudicatária, conforme seque:

Item 01 – No valor total de R\$ 68.354,40 – em favor da licitante vencedora e adjudicatária Telefonica Brasil S.A (CNPJ 02.558.157/0001-62)

#### De 20-12-2018

À vista do constante nos autos do Processo 1036/2018, acolho a manifestação exarada pelo Pregoeiro e, nos termos do artigo 3°, da Portaria Direx 048/06, homologo o Pregão Eletrônico 069/2018, referente à OC 3811013804520180C00175 que tem como objeto a Constituição de sistema de registro de preco para aquisição de insígnias para uniformes táticos da SAP, tendo sido classificado em 1º lugar, em sessão pública, conforme segue:

Item 01 – No preço unitário a ser registrado até R\$0,53em favor da licitante vencedora Haiffa Têxtil Eireli-ME (CNPJ 24.451.323/0001-60);

Item 02 - No preço unitário a ser registrado até R\$ 0,65 em favor da licitante vencedora Haiffa Têxtil Eireli-ME (CNPJ 24.451.323/0001-60);

Item 03 – No preço unitário a ser registrado até R\$ 1,39 em favor da licitante vencedora Haiffa Têxtil Eireli-ME (CNPJ 24.451.323/0001-60);

Item 04 – No preco unitário a ser registrado até R\$ 1.25 em favor da licitante vencedora Haiffa Têxtil Eireli-ME (CNPJ 24.451.323/0001-60);

Item 05 – No preço unitário a ser registrado até R\$ 1,15 em favor da licitante vencedora Lab Factory Comercial Eireli (CNPJ 24.340.962/0001-46).

# **Fazenda**

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Portaria CAT 111, de 26-12-2018

Altera a Portaria CAT-42/18, de 21-05-2018, que estabelece disciplina para o complemento e o ressarcimento do imposto retido por sujeição passiva por substituição ou antecipado e dispõe sobre procedimentos correlatos

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 265, 269, 270, 277 e 426-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1° - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 42/2018, de 21-05-2018:

I - os §§ 4° e 5° do artigo 1°:

"§ 4º - O contribuinte substituído que realizar operações destinadas ao território paulista, com a finalidade de comercialização subsequente, também deverá utilizar a metodologia de apuração instituída pelo sistema previsto no "caput" e § 1 deste artigo para identificar a base de cálculo da sujeição passiva por substituição da mercadoria saída, e informar, na Nota Fiscal Eletrônica que emitir, os valores:

#### 1 - da base de cálculo da sujeição passiva por substituição, no campo "vBCSTRet" (ID N26 do Grupo de Tributação do

- ICMS = 60);2 - do ICMS retido ou antecipado, no campo "vICMSSTRet"
- (ID N27 do Grupo de Tributação do ICMS = 60): 3 - do adicional do FECOEP - Fundo de Combate e Erradi-cação da Pobreza, nos campos "vBCFCPSTRet" e "vFCPSTRet" (IDs N27a e N27d, respectivamente, do Grupo de Tributação do
- § 5º Para fins de apuração do valor a ser indicado no campo "vICMSSTRet" e "vFCPSTRet", IDs N27 e N27d, de que trata o parágrafo 4º, e, na impossibilidade de identificação da operação de entrada da mercadoria, o contribuinte substituído considerará o valor do imposto devido pela operação própria do remetente correspondente às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade envolvida, conforme metodologia estabelecida no manual a que se refere o § 1º deste artigo." (NR);
- II o § 3° do artigo 21: '§ 3º - Deferido o pedido, o contribuinte deverá lançar o
- valor autorizado para compensação escritural no Livro Registro de Apuração do ICMS, previsto no artigo 223 do RICMS, e na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, prevista no artigo 253 do RICMS, no quadro "Crédito do Imposto", utilizando o item "007 - Outros Créditos", subitem "007.49 Ressarcimento de Substituição Tributária - Compensação Escritural", indicando o código do visto eletrônico e o valor contidos na notificação da autorização;" (NR);

III - o § 5° do artigo 23:

"§ 5º - Atendidas as exigências da notificação prevista no § 4°, a autoridade administrativa competente decidirá sobre o pedido, sendo que, no caso de:

1 - deferimento, integral ou parcial, expedirá ao requerente notificação eletrônica contendo o valor da transferência autorizada para cada um dos estabelecimentos destinatários. No caso de o deferimento ser parcial, hipótese em que será informada a causa, será feita a comunicação de que, relativamente à parcela cuja transferência foi indeferida, o valor a ela correspondente, reservado nos termos do § 3º do artigo 22, retornará ao saldo da conta corrente, salvo na hipótese do § 2º do artigo 19.

2 - indeferimento, a causa constará da notificação a ser expedida e será feita a comunicação de que o valor reservado nos termos do § 3º do artigo 22 retornará ao saldo da conta corrente, salvo na hipótese do § 2º do artigo 19." (NR);

IV - o § 5° do artigo 27:

"§ 5º - Atendidas as exigências da notificação prevista no § 4º, a autoridade administrativa competente decidirá sobre o pedido, sendo que, no caso de:

1 - deferimento, integral ou parcial, expedirá ao requerente notificação eletrônica contendo o valor da transferência autorizada para cada um dos estabelecimentos destinatários. No caso de o deferimento ser parcial, hipótese em que será informada a causa, será feita a comunicação de que, relativamente à parcela cuja transferência foi indeferida, o valor a ela correspondente, reservado nos termos do § 3º do artigo 26, retornará ao saldo da conta corrente, salvo na hipótese do § 2º do artigo 19;

2 - indeferimento, a causa constará da notificação a ser expedida e a comunicação de que o valor reservado nos termos do § 3º do artigo 26 retornará ao saldo da conta corrente, salvo na hipótese do § 2º do artigo 19." (NR);

V - o item 1 do § 3° do artigo 33:

"1 - será efetuado estorno do valor a ressarcir na conta corrente no sistema e-Ressarcimento, no valor correspondente à reserva provisionada nos termos do artigo 31, salvo na hipótese do § 2º do artigo 19;" (NR);

VI - o § 2º do artigo 2º das Disposições Transitórias:

'§ 2º - A compensação escritural, prevista no inciso I do artigo 270 do RICMS, será feita mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

1 - lançamento do valor autorizado no Livro Registro de Apuração do ICMS, previsto no artigo 223 do RICMS, e na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS -

Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo

GIA, prevista no artigo 253 do RICMS, no quadro "Crédito do Imposto" utilizando o item "007 - Outros Créditos" subitem "007.49 - Ressarcimento de Substituição Tributária - Compensação Escritural", indicando o código do visto eletrônico contido na notificação da autorização, indispensável para o lançamento;

2 - lançamento em Outros Créditos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, na apuração do ICMS relativo a operações próprias, no registro E111, com o uso do código de ajuste SP020749, de acordo com o disposto no Anexo VI, item 4 da Portaria CAT 147, de 27-07-2009." (NR):

VII - a alínea "b" do inciso I do artigo 3º das Disposições Transitórias:

'b) tenha sido feito em conformidade com o disposto em regime especial que verse de forma diversa sobre a matéria, desde que esteja em vigor e produzindo efeitos, em relação aos fatos ensejadores ocorridos até 28-02-2019." (NR).

Artigo 2° - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos à Portaria CAT 42/2018, de 21-05-2018:

I - o § 3°-A ao artigo 21:

"§ 3º-A - O valor autorizado para compensação escritural, a que se refere o § 3º, deverá também ser lançado em Outros Créditos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, na apuração do ICMS relativo a operações próprias, no registro E111, com o uso do código de ajuste SP020749, de acordo com o disposto no item 4 do Anexo VI da Portaria CAT 147, de 27-07-2009;" (NR);

II - o § 5º ao artigo 2º das Disposições Transitórias: "§ 5º - O valor do autorizado em notificação eletrônica deverá ser integralmente lançado na forma do § 2º e, na hipótese de necessidade de compensação de valor inferior ao autorizado. a diferença deverá ser lançada no quadro "Débito de Imposto Estorno de Créditos", no livro Registro de Apuração do ICMS da mesma referência, com a expressão "Diferença de Valor de ICMS a Ressarcir - Artigo 2º das DDTTs da Portaria CAT 42/2018"." (NR);

III - o artigo 4º às Disposições Transitórias: "Artigo 4º - Eventual saldo credor de imposto a ressarcir constante do Registro 1200 da Escrituração Fiscal Digital - EFD, relativo aos fatos ensejadores ocorridos até 31-12-2018, deverá ser reincorporado a crédito na Guia de Apuração e Informação do ICMS - GIA da referência 12/2018, na forma prevista no artigo 6º da Portaria CAT 158/2015, e mediante lançamento no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", sob o título Reincorporação do Imposto - Artigo 4º das disposições transitórias da Portaria CAT 42/2018"."(NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-01-2019.

## Portaria CAT 112, de 26-12-2018

Altera a Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009, e no item 1 do § 1º do artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1° - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009:

I - a tabela de Códigos de Ajustes do Anexo VI, mantidas as Orientações:

Tabela 5.1.1 - Tabela de Códigos de Ajustes de Lançamentos e de Apuração do Imposto Utilização opcional até 31-03-2015, em substituição à

tabela prevista no Anexo III. Utilização obrigatória a partir de 01-04-2015.

Disponível no endereco eletrônico: http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/

AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas. aspx?CodSistema=SpedFiscal

Períodos de

#### apuração em que poderão ser utilizados os códigos Código Descrição Início Fim SP000202 Diferença de imposto apurada por jan-15 contribuinte. SP000206 Entrada de mercadoria com imposto a jan-15 pagar ou utilização de serviços com imposto SP000207 Entrada de mercadoria, oriunda de outro jan-15 Estado, destinada a uso, consumo ou integração no ativo imobilizado ou utilização de servico iniciado fora do território paulista Diferencial de alíquota. SP000208 Complemento do imposto por contribuinte ian-15 substituído - Complemento de Substituição Tributária. Ressarcimento de substituição tributária por SP000209 jan-15 Pedido de Liquidação de Débito Fiscal. SP000210 Ressarcimento de substituição tributária por jan-15 Nota Fiscal de Ressarcimento Ressarcimento de substituição tributária por SP000211 jan-15 Pedido de Ressarcimento. SP000212 Estabelecimento que receber de outro ian-15 Estado, mercadoria abrangida pela substituição tributária, quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto seja a ele atribuída - valor do imposto incidente sobre sua própria operação. SP000213 Sujeito passivo por substituição que realizar jan-15 operação fora do estabelecimento, sem destinatário certo, com mercadoria abrangida pela Substituição Tributária -ICMS próprio em remessa para venda fora do estabelecimento. SP000214 Entrada de resíduo de materiais em jan-15 estabelecimento industrial. SP000215 Entrada de metais não-ferrosos em jan-15 estabelecimentos industriais. (Validade até a referência 08/2000). SP000216 Remessa para venda fora do jan-15 estabelecimento. SP000217 Diferença paga por empresa seguradora jan-15 relativamente a peças adquiridas para emprego em conserto de veículo acidentado. Transferência de saldo credor para SP000218 jan-15 estabelecimento centralizador. SP000219 Recebimento de saldo devedor jan-15 estabelecimento centralizador.

# **Ouvidoria**

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade e transparência, disponibiliza um canal direto de comunicação com a sociedade.

# www. imprensaoficial.com.br

# io ouvidoria

ouvidoria@imprensaoficial.com.br Rua da Mooca, 1921 Cep: 03103 - 902 São Paulo www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx (11) 2799 9687

imprensa oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO





documento digitalmente